



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 001, de 5 de dezembro de 2017.

Altera o inciso III do art. 10, III da Lei n° 411 / 1990, que dispõe sobre a instituição da Lei Orgânica do Município e define outras providências correlatas.

Fls. 1
/ 02.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 13 e 30 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos o art. 30, IV da Constituição Federal, no art. 11, IV da Constituição Estadual e subsidiariamente ainda com a Lei Estadual n° 5.393 / 1991, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária realizada no último dia 04 / 12, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Inciso III integrante do art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 A nomenclatura dos Distritos serão as seguintes :

I –

II –

“ **III – o Distrito Ribeira, aglomeração urbana, que possui as seguintes confrontações limítrofes:**

- a) Ao norte, com o município de Boa Vista;
- b) Ao leste, iniciando-se na PB-160 (limites com Boa Vista), seguindo a estrada no sentido sul até o triângulo em seu entroncamento com a estrada do Caruatá;
- c) Ao sul, inicia-se na estrada do Caruatá de Fora, seguindo por esta estrada até o Rio Taperoá, seguindo o rio Taperoá até a foz do Riacho do Junco, prosseguindo pelo riacho do Junco até a estrada Cabaceiras/Ribeira, seguindo por esta estrada até seu encontro com a cerca que limita as Fazendas Boi Manso e Fontanhinha, prosseguindo pela referida cerca cruzando a PB-148, até o Riacho dos Algodoads (limite intermunicipais com São Domingos do Cariri);
e
- d) Ao oeste, com o município de São João do Cariri.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 5 de dezembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional